



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

2. OBJETO

2.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Cezar Augusto Soares.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a terceirização de tal processo licitatório.

4.2. Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos dos serviços de saúde gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, contaminação por serem resíduos com características contaminantes, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

4.3. Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente ao tamanho da população do município e a quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte.

4.4. Com o constante atendimento das unidades de saúde do município de Planalto, os resíduos decorrentes da atividades ambulatoriais e de atendimento aos pacientes



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

geram uma quantidade de resíduos que necessitam de tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

4.5. A contratação emergencial se justifica em virtude da impossibilidade de prorrogação contratual com a empresa que possuía contrato vigente, a dificuldade em conseguir quantificar e precificar, pois as empresas do ramo encontram-se em cidades distantes do município de Planalto e muitas não tem interesse, como informado através dos contatos realizados no decorrer dos últimos meses a fim de obter o preço de mercado para o serviço ora pretendido;

4.6. Justifica-se a contratação emergencial num período de 180 (cento e oitenta) dias para suprir a demanda que se apresenta em virtude do rompimento contratual abrupto decorrente da impossibilidade de prorrogação contratual com a empresa Sabia Ecologico Transportes de Lixo Ltda, e, principalmente porque após a paralisação imediata das atividades por parte da empresa, muitas empresas ainda encontram-se sem logística para a região em que nosso município se encontra, onde todos eram atendidos pela empresa Sabia, o que trouxe grande dificuldade para o recebimento de propostas vantajosas para a administração, pretendendo que nesse tempo haja futuros interessados, objetivando atender ao princípio da economicidade e efetivação do serviço essencial de coleta de lixo.

4.7. O valor máximo para o item foi definido através do preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência, reforçando a grande dificuldade de continuação do serviço com as mesmas características anteriormente contratadas, sendo considerado o valor contratado em outros municípios da região e o valor atual que é próximo ao já executado desde o ano de 2018.

4.8. Para este certame, a coleta será quinzenal, com equipe devidamente identificada, com qualificação e cumprimento dos requisitos ambientais, em veículo próprio da empresa contratada, com os devidos registros ambientais.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço	Preço



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				máximo unitário	máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.	06	MÊS	2.900,00	17.400,00
TOTAL					17.400,00

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- 6.2. Realizar a coleta com periodicidade mínima quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal;
- 6.3. Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- 6.4. Deverá a CONTRATADA apresentar-se, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.5. Cada veículo coletor deverá dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- 6.6. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6.7. Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- 6.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Coleta deverá ser realizada em todas as unidades de Saúde Básica, tanto na cidade, quanto no interior, na Clínica da Mulher, em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, conforme a seguir discriminado;

8.2. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser disponibilizado recipientes para o correto descarte e posterior transporte;

8.3. A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

8.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade ou eventual necessidade de coleta devidamente justificada por uma demanda excepcional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 8.5. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- 8.6. A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- 8.7. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- 8.8. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores
- 8.9. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- 8.10. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- 8.11. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- 8.12. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- 8.13. O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação dos resíduos.

Planalto - PR, 25 de Novembro de 2019.

Cezar Augusto Soares

Engenheiro Ambiental – CREA-PR 174256/D

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10
ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SÃO ROQUE
TEL. FAX: (46) 3536-5078
DOIS VIZINHOS - PR

Dois Vizinhos- Pr, 15 de Outubro de 2019.

DE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. - ATITUDE.
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

SRº CEZAR AUGUSTO

REFERENTE À:

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CLASSE I.

1 - Objetivo

Apresentar proposta comercial visando o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.

2 - Serviços

A Atitude disponibiliza os serviços abaixo, como uma solução total para as necessidades do cliente:

- COLETA
- TRANSPORTE
- ARMAZENAMENTO
- TRATAMENTO
- DESTINAÇÃO FINAL

Fornecemos ainda toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores:

- **IAP** - Instituto Ambiental do Paraná. Estado do Paraná - L.O. nº 9336
- **IMASUL** - Licença Operacional nº 17 do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
- **FEPAM** - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS
- **SEMADUR** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade nº. 2778161
- **POLÍCIA FEDERAL - Divisão de Controle de Produtos Químicos.** Certificado de Licença de Funcionamento nº 200908094-1.

Primando pela qualidade e segurança no serviço que oferece, a Atitude conta com uma frota constantemente renovada, na qual todos os veículos

possuem o **Seguro Ambiental (AIG DO BRASIL - Apólice N° 087372019010313000174)** e total, além de terem o selo do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos**.

A equipe responsável pela coleta é capacitada através do curso do **MOPP – Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos**, oferecendo assim, muito mais segurança no transporte.

3 – Proposta Comercial

Item	Descrição do produto	Quant	Unidade	Preço máximo Unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos: "A" "B" e "E", Coleta com periodicidade de 02 vezes por mês.	12	Meses	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
	TOTAL				R\$ 34.800,00

Periodicidade; Quinzenal
Validade da proposta: 90 dias



CLAUDIO DA SILVA DUARTE
COMERCIAL
(46) 3536-5078
comercial@atitudeambiental.com



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Orçamento

2 mensagens

Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

11 de outubro de 2019 09:32

Para: Claudio Atitude Ambiental <comercial@atitudeambiental.com>

Bom dia. Venho por meio deste solicitar orçamento para coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do município de Planalto - Pr.

Vossa empresa já deve ter uma base da realidade do nosso município, aí fica mais fácil para fornecer um orçamento.

Fico no aguardo, pois a situação é emergencial.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D
Pregoeiro Cfe Portaria 007/2019
Presidente CPL Cfe Portaria 006/2019
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

Claudio Atitude Ambiental <comercial@atitudeambiental.com>

15 de outubro de 2019 09:24

Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Bom dia Cezar.

Conforme solicitação, encaminho nossa proposta.

Att



Atenciosamente

CLAUDIO DA SILVA DUARTE

Setor/Área: COMERCIAL / GERENTE ADMINISTRATIVO

Fones: 46-3536-4313; 3536-4605; 3536-5078; 3536-6016

Celular(es): 46-9-8803-7086

Acesse: www.atitudeambiental.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA PREF. PLANALTO 2019.pdf
1488K

CONTRATO Nº. 183/2018

Licitação Pregão Nº. 72/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Estrada Principal, S/N Sala - CEP: 85660-000 - Bairro: Linha São Roque, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **07.075.504/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal, **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av. México, 832 - CEP: 85660-000 - Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 666.251.909-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 72/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação final adequada de resíduos sólidos Hospitalares das Unidades de Saúde do município de São Jorge d Oeste-Pr. Sendo feita a coleta nas seguintes unidades: Centro Municipal de Saúde, Unidade de Saúde ESF do Bairro da Lapa e Unidade de Saúde ESF próxima ao Bosque Municipal, e Unidade de Saúde do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. A coleta será feita quinzenalmente.	MES	36,00	2.700,00	97.200,00
TOTAL R\$.....					97.200,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 36 Meses, até 01/07/2021, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 36 Meses, até 01/07/2021, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá realizar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos hospitalares das Unidades de saúde do Município de São Jorge D'Oeste e Distrito de Dr. Antonio Paranhos. Sendo feita a coleta nas seguintes unidades: Centro Municipal de Saúde, Unidade de Saúde ESF do Bairro da Lapa e Unidade de Saúde ESF próxima ao Bosque Municipal, e Unidade de Saúde do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. A coleta será feita quinzenalmente.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "prática conluída": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "prática obstrutiva" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 72/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2018**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2018**.

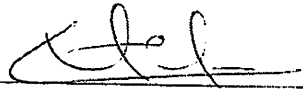
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 02/07/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
CPF N°. 666.251.909-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

231

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU - (PR)

Licitação: (Ano: 2016/ MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU / Nº Processo: 0477052016)

Às 10:23:38 horas do dia 02/12/2016 no endereço PRACA GETULIO VARGAS - 280, bairro CENTRO, da cidade de FOZ DO IGUACU - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). NATANAEL DE ALMEIDA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0477052016 - 2016/1042016RE que tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), sólidos e líquidos, classificados nos grupos A, B e E da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, bem como o fornecimento de sacos de lixo para coleta e transporte dos resíduos e, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA e para o Pronto Atendimento Morumbi I, bombonas para armazenamento externo dos resíduos, de acordo com a divisão prevista nos lotes abaixo descritos; e serviços de educação ambiental nas unidades de saúde do município, do Centro de Controle de Zoonoses e do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 124.476,00

Lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 15.180,00

29/12/2016

017

232

Lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 4.554,00

Lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 4.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 124.476,00

Lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 15.180,00

Lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos

Handwritten signatures and marks

estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 4.554,00

Lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/11/2016 15:56:40:478	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 4.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 02/12/2016, às 10:45:24 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/12/2016, às 10:27:58 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/12/2016, às 10:27:58 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos dos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital. No dia 29/12/2016, às 10:03:17 horas, a situação do

234

lote foi finalizada.

No dia 29/12/2016, às 10:03:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos do edital. O procedimento está regular conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

No dia 29/12/2016, às 10:03:17 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive peças anatômicas, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencente ao Município de Foz do Iguaçu listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, excetuando-se o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e o Zoológico Municipal Bosque Guarani. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com o valor R\$ 123.000,00.

No dia 02/12/2016, às 11:07:25 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/12/2016, às 10:29:22 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/12/2016, às 10:29:22 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos referente aos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital. No dia 29/12/2016, às 10:03:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/12/2016, às 10:03:34 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04,

inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos do edital. O procedimento está regular conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

No dia 29/12/2016, às 10:03:34 horas, no lote (2) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados nos grupos A e E da RDC ANVISA n.º 306/04, inclusive carcaças de animais, provenientes do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com o valor R\$ 15.000,00.

No dia 02/12/2016, às 10:48:57 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/12/2016, às 10:29:45 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/12/2016, às 10:29:45 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos referente aos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital. No dia 29/12/2016, às 10:03:50 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/12/2016, às 10:03:50 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos

os requisitos do edital. O procedimento está regular conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

No dia 29/12/2016, às 10:03:50 horas, no lote (3) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados no grupo B Resíduos Químicos da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu listados na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com o valor R\$ 4.500,00.

No dia 02/12/2016, às 10:33:34 horas, no lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/12/2016, às 10:30:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

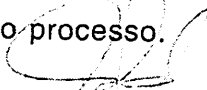
No dia 28/12/2016, às 10:30:02 horas, no lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos referente aos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital. No dia 29/12/2016, às 10:05:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/12/2016, às 10:05:09 horas, no lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa cumpriu todos os requisitos do edital. O procedimento está regular conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

237

No dia 29/12/2016, às 10:05:09 horas, no lote (4) - Contratação de empresa legalmente constituída e capacitada para realização de atividades de educação ambiental com os funcionários de todas as unidades de saúde municipais listadas na Tabela 1 do Item 3 deste Projeto, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, enfatizando os processos de segregação e descarte dos resíduos de serviços de saúde e de prevenção de riscos de acidentes com os trabalhadores. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com o valor R\$ 4.000,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

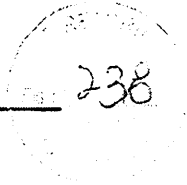

NATANAEL DE ALMEIDA
Pregoeiro da disputa


DIRLEI GLOVIS SCHULZ
Autoridade Competente

JOSE ROBERTO PEREIRA
Membro Equipe Apoio

Proponente:

03.392.348/0001-60 SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



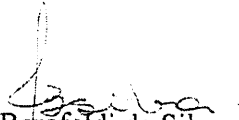
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 104/2016 (republicado), referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), sólidos e líquidos, classificados nos grupos A, B e E da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, bem como o fornecimento de sacos de lixo para coleta e transporte dos resíduos e, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA e para o Pronto Atendimento Morumbi I, bombonas para armazenamento externo dos resíduos, de acordo com a divisão prevista nos lotes abaixo descritos; e serviços de educação ambiental nas unidades de saúde do município, do Centro de Controle de Zoonoses e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, em favor da empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda.**, que ofertou o menor preço para o objeto do certame. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2016.


Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina

PORTARIA Nº 61.682

A Prefeita Municipal Interina de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto nos arts. 58 e 86, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Memorando Interno nº 2226/2016, de 29 de dezembro de 2016, da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOEL MAXIMINO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 15540.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Tributos Sênior, para exercer a função de membro da Comissão Especial de chamada pública para credenciamento das instituições financeiras para arrecadação das receitas municipais, constituída por meio da Portaria nº 61.209, de 20 de outubro de 2016, em substituição à servidora *Dulcinéia Aparecida da Rocha*.

Gabinete da Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 2017.

Inês Weizemann dos Santos
Prefeita Municipal Interina

Edinéia Cassiana Riquelme
Secretária Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório Concorrência Pública nº 017/2016, referente a contratação de empresa para construção da quadra de esportes com cobertura e vestiário na Escola Municipal Vinicius de Moraes, conforme Anexo I - Projeto Básico e demais documentos que integram o presente edital., em favor da empresa MPB Construção Civil Ltda., vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global estabelecido no edital. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 28 de dezembro de 2016.

Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 104/2016 (republicado), referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), sólidos e líquidos, classificados nos grupos A, B e E da RDC ANVISA n.º 306/04, provenientes dos estabelecimentos da rede pública de saúde pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, bem como o fornecimento de sacos de lixo para coleta e transporte dos resíduos e, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA e para o Pronto Atendimento Morumbi I, bombonas para armazenamento externo dos resíduos, de acordo com a divisão prevista nos lotes abaixo descritos; e serviços de educação ambiental nas unidades de saúde do município, do Centro de Controle de Zoonoses e do Zoológico Municipal Bosque Guarani, em favor da empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda.**, que ofertou o menor preço para o objeto do certame. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 29 de dezembro de 2016.

Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2017 – PMM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2017
– PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017 – PMM, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA ATITUDE
AMBIENTAL LTDA, NA FORMA SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede a Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, centro, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito em exercício Sr. **LEANDRO DORINI**, brasileiro, contador, portador da CI/RG n.º 47.693853 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 745.625.419-20, residente e domiciliado na Rua Marcilio dias, nº 263, centro, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 07.075.504/001-10 com sede na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 666.251.909-00, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais elementares aplicáveis a espécie, resolvem aditar o CONTRATO, celebrado em 28 de setembro de 2017, conforme adjudicação feita através do processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**, mediante as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo e vigência do Contrato nº 222/2017 – PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e em especial as Cláusulas Décima e Décima Oitava em seus Parágrafos Únicos do instrumento contratual primitivo.

DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO – Em decorrência do presente adita-se a Cláusulas Décima (Prazo de contratação) do referido contrato, pelo período de 12 meses, tendo em vista a necessidade e interesse público na continuidade da execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde dos Grupos "A" "B" e "E" provenientes das Unidades de Saúde do Município de Mangueirinha Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: O Prazo de contratação passa a ser 28 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA – Sendo assim adita-se a Cláusula Decima Oitava (vigência), do contrato supracitado, em 13 (treze) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência passa a ser 28 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, corresponde ao montante de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros decorrentes da prorrogação deste aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado na dotação 09.02.10.301.0002.2.033.3.3.90.39 (494) (506), consignada no orçamento 2018.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado em imprensa oficial deste Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Mangueirinha, 28 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEANDRO DORINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


KEILA BRAMBILLA

CPF: 072.874.769-32


DAIANE DE MELLO MORAES

CPF: 094.221.899-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

2188

CONTRATO N.º 222/2017 – PMM

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017 – PMM

Processo de Licitação n.º 164/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E EMPRESA ATITUDE
AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis n.º 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, brasileiro, administrador, portador da CI/RG n.º 1.305.830-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 214.272.169-91 residente e domiciliado na Chácara Santo André, zona rural, no Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 07.075.504/001-10, estabelecida na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 666.251.909-00, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, bem como o objeto constante do Pregão Presencial n.º 068/2017 – PMM, datado de 14 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde dos Grupos "A" "B" e "E" provenientes das Unidades de Saúde do Município de Manguaerinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESÍDUOS: Os resíduos deverão estar separados e identificados para serem coletados e transportados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS: A forma e o local do armazenamento dos resíduos, até a coleta dos mesmos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que após a coleta toda e qualquer responsabilidade fica a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – COLETA: A coleta de lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que o lixo deverá ser retirado na unidade central do Posto Saúde Municipal, sito à Rua Barão do Rio Branco, nesta municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do processo licitatório (Pregão Presencial n.º 068/2017 – PMM).

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste contrato, correrão a conta do Município de Manguaerinha, alocados na dotação 10.02.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (252), consignadas no orçamento 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o ano de 2018, as despesas correrão à conta da dotação anual do Município.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE: Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE) dos últimos 10 (dez) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados, através de depósito bancário, mediante Nota Fiscal de Fatura, com a discriminação do objeto da contratação, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

§1º. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- c) de comércio exterior.

§3º. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O objeto ora contrato será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: É de responsabilidade da CONTRATADA dentre outras as seguintes:

§1º. A CONTRATADA deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte e destinação final e/ou incineração do lixo coletado.

§2º. Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

§3º. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários e veículos devidamente treinados e equipados para o fim;

§4º. Os danos ocasionados ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e a outros se decorrente de acondicionamento inadequado dos após a coleta;

§5º. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Contratante através de servidor designado da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As inclusões ou alterações de quaisquer elementos não constantes do presente contrato serão efetuadas por termo aditivo, que integrarão o mesmo para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a licitante CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato será aplicada a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (Dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APLICAÇÃO DAS MULTAS: Quando da aplicação das multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorre em outras sanções cabíveis.

§1º. Compete ao Senhor Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização a aplicação de multas tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

§2º. Da aplicação de multas, caberá recurso pela CONTRATADA no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta: a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias contados da data de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO: Constitui motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

§1º. A CONTRATADA, reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem justificativas, desde que para tanto, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente contrato cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Prefeito Municipal, manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 13 (treze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO: O presente contrato somente surtirá efeitos legais mediante publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Manguoeirinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

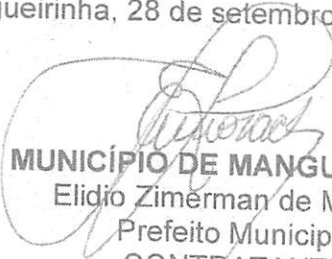



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DA CONTRATADA: Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

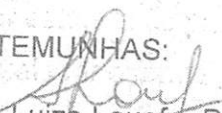
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Manguaerinha, 28 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Valdemar José Spielmann
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Anna Luiza Lauefer Passos
CPF: 053.270.519-00


Daiane de Mello Moraes
CPF: 094.221.899-00

TESTE

1168

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2019 (Pregão Presencial Nº 070/2019 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmealeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Principal, s/n, Bairro Linha São Roque, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, Telefone (46) 3536-5078, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Valdemar José Spielmann, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.014.044-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.251.909-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial nº 070/2019**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfuro cortantes e químicos (serviços de saúde - RSS), nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 070/2019 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 35.880,00** (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Meses	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do grupo "A/E" (infectantes e perfurocortantes) e B (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Marmealeiro.	2.990,00	35.880,00
Valor Total					35.880,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Eletrônica, até o 12º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal que deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Contratante até o último dia útil do mês do qual o serviço foi prestado.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2019
(Pregão Presencial Nº 070/2019 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 12.01 18.541 0018 2.057.3.3.90.39.82.03.00 – 767
- 12.01 18.541 0015 2.057.3.3.90.39.82.03.00 – 1570
- 12.01 15.541 0018 2.057.3.3.90.39.82.03.00 – 2150

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados semanalmente e quinzenalmente nos locais informados no item 6.3.1 do presente Contrato, seguindo rigorosamente as solicitações do Departamento de Meio Ambiente, sendo que as autorizações de serviços serão emitidas no último dia de cada mês.

5.2 O período de vigência do presente instrumento será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até dia 30 de agosto de 2020, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

5.4 A Contratada se compromete à executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender a legislação trabalhista vigente.

5.5 Nenhum serviço fora do especificado no presente Contrato, poderá ser executado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregada, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.6 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste, após o 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período ou outro que o venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E DIAS DE COLETA:

6.1 Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.

6.2 A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.

6.3 As bombonas deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 300 litros, 200 litros, 100 litros, 50 litros, conforme a geração de resíduo em cada unidade. Deverão ser entregues em todas as unidades de saúde conforme lista com endereço apresentada abaixo.

6.3.1 Resíduos de Serviço de Saúde:

NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DA COLETA
Centro de Saúde – Unidade da Saúde da Família	Av. Dambros e Piva, 130 – Centro	Semanal
Unidade de PSF Santa Rita	Rua Emilio Magno Giatt, nº 1580 – Santa Rita	Semanal
Posto de Saúde Alto São Mateus – PSF Eduardo Raduan	Distrito de Alto São Mateus – Rua João Guettino, s/n	Quinzenal
Posto de Saúde Barra Bonita – PSF Eduardo Raduan	Zona rural – Linha Barra Bonita – s/n	Quinzenal
Posto de Saúde Bom Jesus – PSF Eduardo Raduan	Zona rural - Linha Bom Jesus – s/n	Quinzenal
Caps Ad III Regional Centro de Atenção Psicossocial	Rua Rigoletto Andreoli, Centro, nº 17	Semanal
CAPS I Centro de Atenção Psicossocial	Rua Antonio Luiz Baggio, Bairro Passarela, nº 339	Semanal

Cronograma de coleta e endereço das Unidades de Saúde do Município.

6.4 As unidades que forem inauguradas no decorrer do contrato serão incluídas no fluxo de coleta, desde que não ultrapasse a quantidade estimada de geração por tipo de resíduos que consta nos itens deste contrato.

6.5 O cronograma do fluxo de coleta nas unidades de saúde (hospitalar) do perímetro urbano devem ser realizadas semanalmente, e nas unidades do interior devem ser realizadas quinzenalmente.

6.6 O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá informar na unidade de Saúde geradora a retirada do lixo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali. 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

6.7 No início de cada mês, a empresa prestadora deverá encaminhar ao Departamento de Meio Ambiente um relatório (devidamente assinado por quem acompanhou a retirada do lixo hospitalar), para que seja feita a conferência e liberação para a emissão da ordem de serviços para posteriormente ser emitida a nota fiscal referente ao objeto de contrato.

6.8 Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Marmeleiro, realizar a segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

6.9 A empresa deverá fornecer EPI's e capacitar os profissionais contratados por ela, os quais serão os responsáveis pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

7.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

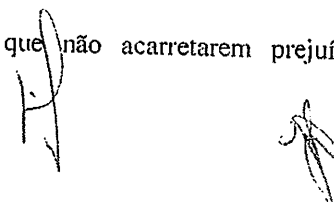
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- 8.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 A Contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, e deverá encaminhar mensalmente, ao Departamento de Meio Ambiente, relatório da quantidade de resíduos industriais coletados;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;
- 8.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;
- 8.11 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os bens e serviços prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados.
- 8.12 A Contratada deverá fornecer tambores de 200 (duzentos) litros, necessários para o armazenamento dos resíduos que serão objeto de coleta. Fornecendo os materiais necessários para o armazenamento até a data de coleta dos mesmos.
- 8.13 A coleta do lixo hospitalar, deverá ser realizada 01(uma) vez por semana, nos seguintes locais: Posto de Saúde Central, Posto Saúde Santa Rita, Centro de Atenção Psico Social I Municipal e no Caps Regional. E a cada 15 dias nos seguintes locais: Centro de Saúde Bom Jesus e PSF Alto São Mateus. Podendo, no curso do contrato haver aumento dos locais relativos à coleta, sem que haja majoração do valor pago mensalmente à empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

9.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

9.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Andrei Junior Oliveira e a Funcionária Marilete Chiarelto serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

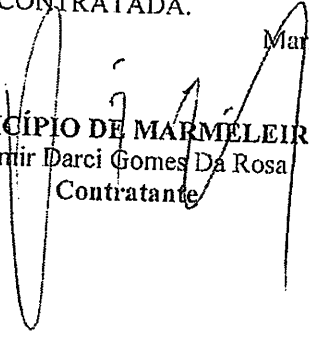
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 30 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jaimir Darci Gomes Da Rosa
Contratante


ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
Valdemar José Spielmann
Contratada



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de Dezembro de 2019.

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade. Conforme segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.	06	MÊS	2.900,00	17.400,00
TOTAL					17.400,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Cordialmente,


Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde


Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de Dezembro de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de Dezembro de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para objetivando a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, expedido por Vossa Excelência na data de 02/12/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1931	09.126.10.305.1001-2032	3.3.90.39.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 201

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/12/2019

Equiplano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	0,00	35.545,64	29.774,88	5.770,76
126 Fundo Municipal de Saúde	0,00	35.545,64	29.774,88	5.770,76
10.305 1001.2032 Ações de Vigilância em Saúde	0,00	35.545,64	29.774,88	5.770,76
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01931 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
01931 EA 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	35.545,64	29.774,88	5.770,76
Total Geral	0,00	35.545,64	29.774,88	5.770,76

Critério de seleção:

Data do cálculo: 11/12/2019

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00497 e 00497



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, venho por meio deste informar que a despesa decorrente do processo de Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Nadiane Carla Schlosser, com o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - PR, 02 de Dezembro de 2019.

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0---/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.	06	MÊS	2.900,00	17.400,00
TOTAL					17.400,00

EMPRESA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CNPJ N° 07.075.504/0001-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ


DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1931	09.126.10.305.1001-2032	3.3.90.39.00000

VALOR TOTAL: R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia e termo contratual deste procedimento de dispensa emergencial.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 02 de dezembro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ---/2019 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº ---/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Atitude Ambiental Ltda, na forma abaixo;

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal, s/nº, Zona Rural, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR, e do CPF sob n.º 666.251.909-00, residente e domiciliado à Rua Principal, SN, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto. Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento,	06	MÊS	2.900,00	xxxxxxxxxxxxx x



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.				
TOTAL				xxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprio do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1931	09.126.10.305.1001-2032	3.3.90.39.00000

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a coleta com periodicidade mínima quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal, nos seguintes locais:
 - a. UBS Dr. Dilson Schmitt, Rua Alagoas, nº 95, centro;
 - b. Centro Municipal de Saúde, Rua Júlio Skrzypczak, nº 742, centro;
 - c. UBS Clínica da Mulher, Av. Rio Grande do Sul, 10, bairro João Zacco, final da avenida.
- c) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- d) Deverá a CONTRATADA apresentar-se, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- e) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- f) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- g) Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 29/05/2020.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. xx de xxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 02 de dezembro de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.	06	MÊS	2.900,00	17.400,00
TOTAL					17.400,00

EMPRESA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 07.075.504/0001-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1931	09.126.10.305.1001-2032	3.3.90.39.00000

VALOR TOTAL: R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia e termo contratual deste procedimento de dispensa emergencial.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 02 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
15.074.870-4

Número de Documento
149004-R1

Validade da Licença
18/10/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.074.870-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
07.075.504/0001-10

RG/Inscrição Estadual

Bairro
LINHA SÃO ROQUE

Nome/Razão Social
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Logradouro e Número
ESTRADA PRINCIPAL S/N, S/N, ZONA RURAL

Município / UF
Dois Vizinhos/PR

CEP
85.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Porte
Médio

Atividade Específica

Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Reciclagem de resíduos não perigosos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Blindagem de resíduos sólidos, Autoclave

Detalhes da Atividade
Trat. atrav. de autoclavagem dest final de res. de serv de saúde

Coordenadas UTM (E-N)
297048.8 - 7153835.6

Logradouro e Número
Linha Benetti, S/N
Bairro

Município / UF
Dois Vizinhos/PR

CEP
85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Água	Tipo de Uso	Volume (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Profundo	Humano e Empreendimento	0,46	--	296575.27 - 7145187.87

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	ETE-T	0,10	--	---
Efluente do processo	ETE-P	ETE-T	0,16	--	296589.3 - 7145153.25
Lavagem das instalações	ETE-P	ETE-T	0,20	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

- pH entre 5 a 9
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 Emissão Atmosférica

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	CO	Limites de Emissão																	
Chaminé 1	296575.2 - 7145187.8	1.300 (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianaual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 88 - A Definir pelo IAP; 99 - Esperádico

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	2,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
181001 - Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	1,00 l	Aterro Industrial Terceiros

As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO inferior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

12. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos contidos aos resíduos sólidos.


14. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

15. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos no Sistema para Declaração de Emissões Atmosféricas (DEA) através do caminho www.dea.jap.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 18 de Outubro de 2018

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante


Sidnei P. Pisklevitz
Chefe Regional
Geógrafo CREA-PR 76683/D
IAP / Fco. Beltrão - PR.

SIDNEI PEDRO PISKLEWITZ
Escritório Regional de Francisco Beltrão



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33808

Validade 12/11/2019

Protocolo 138230627

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138230627, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

07075504000110

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SÃO ROQUE

Bairro

ZONA RURAL - INTERIOR

Município

Dois Vizinhos

UF

PR

Cep

85660000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A E II-B

tipo de empreendimento/atividade

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A E II-B

Endereço

ESTRADA PRINCIPAL

Bairro

LINHA SAO ROQUE

Município

Dois Vizinhos

Cep

85660000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

PRÉ-TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Atendimento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Operação válida para o transporte de Resíduos Perigosos foi emitida de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente.

O transporte das referidas cargas objeto do licenciamento ambiental deverá ser feito em total conformidade com o que estabelece o Ministério dos Transportes e NBRs nº 7500, 7501, 7504, 9754, 8285, e 9735.

A lavagem dos veículos deverá ser efetuada por terceiros devidamente licenciados.

Os condutores deverão ser devidamente treinados e usar todos os equipamentos de segurança, devidamente disponíveis junto ao veículo.

Em caso de acidente deverão ser tomadas as medidas cabíveis para a contenção de vazamento e limpeza da rodovia e outras áreas que por ocasião do fato venham ser atingidas.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6514/08.

A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19º da Resolução do CONAMA 237/97, poderá ser suspensão ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua emissão, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33808

Validade 12/11/2019

Protocolo 138230627

O requerente deve solicitar renovação da Licença de Operação da atividade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 71 da Resolução 065/2008.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

DIRCEU ABATTI
RG 3.312.593-8
Chefe Regional
IAP - Fco Beltrão



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Requerimento	Data Cadastro	Nº Protocolo	Data Protocolo	Modalidade	Situação
89.695	31/05/2019	15.841.876-2	17/06/2019	RLO - Renovação de Licença de Operação	Em Análise
Responsável pelas Informações					Telefone
VALDEMAR JOSE SPIELMANN					4635365078

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ	Razão Social				
07.075.504/0001-10	ATITUDE AMBIENTAL LTDA				
Atividade					Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos					Médio
Atividade Específica					
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)					
Transportadora de resíduos perigosos (classe I)					
Detalhes da Atividade					
coleta e transporte de resíduos classe i, ii-a e ii-b					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
297048.80 - 7153835.60	ESTRADA PRINCIPAL, S/N				
Bacia Hidrográfica	Bairro		Município/UF		CEP
Iguaçu	LINHA SÃO ROQUE		Dois Vizinhos/PR		85.660-000

3 CARACTERIZAÇÃO

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado	Questionário de Caracterização do Licenciamento	Valor Informado
Área Construída	1.339,60 m²	Número de Caminhões	20 unid
Investimento	R\$ 2.500.000,00	No empreendimento em questão haverá lavagem de veículos?	Não
Número de Funcionários	20	No empreendimento em questão será realizado o abastecimento de veículos?	Não
Número de Leitos		Haverá diversificação da atividade?	Não
Horário de Funcionamento	07:30 - 17:45	No empreendimento em questão possui oficina de manutenção dos veículos?	Não
Nº de Horas Funcionamento/Dia	5	No empreendimento em questão existe pátio para veículos ?	Não
Nº de Dias Funcionamento/Semana	5	Trata-se de Atividade já implantada mas que não possui licença ambiental ?	NÃO
Nº de Meses Funcionamento/Ano	12		

4. PRODDUTO ARMAZENADO

-- NADA CONSTA --

5. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,46	--	296575.27 - 7145187.87	---

6. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	ETE-T	0,10	--	---	---	---

Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Terceirizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

7. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

-- NADA CONSTA --



8. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. IBAMA	Resíduo Específico	Quant/Dia	Origem Resíduo	Destino Final	Treatmento
180103	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180114	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180113	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180105	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	18,49 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180101	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180203	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 l	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180204	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 l	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica, Neutralização
180108	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180107	Resíduos de serviço de saúde	282,94 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180401	Resíduos de serviço de saúde - Perfurocortante	272,73 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180115	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	0,38 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180205	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180106	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	169,79 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180112	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180201	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180111	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180202	Resíduos de serviço de saúde - Químico	87,25 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Industrial Terceiros	Oxidação térmica
180110	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180102	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,14 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180104	Resíduos de serviço de saúde - Infectantes	330,13 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave
180109	Resíduos de serviço de saúde	282,98 kg	Hospital, Ambulatório, medicamentos	Aterro Sanitário	Autoclave

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
044.241.149-96	SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN	Engenheiro químico	167908	(46)3536-5078	(46)99137-8828

LICENÇA SANITÁRIA N.º 208/2019

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO ATITUDE AMBIENTAL LTDA ESTRADA PRINCIPAL, LINHA SÃO ROQUE S/N DOIS VIZINHOS			
CNPJ/CPF/IRG 07.075.504/0001-10	DATA VISTORIA 27/03/2019	N.º RESPON. TÉCNICOS -1-	VALIDADE 27/03/2020
RAMO DE ATIVIDADE <small>COLETA; TRANSPORTE RODUVIÁRIO; TRANSBORDO; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I; TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RESÍDUOS PERIGOSOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS; RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS - DOMICILIARES; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A, B E C; COLETA; TRANSPORTE RODUVIÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B; RESÍDUOS DOMICILIARES; RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS; PODA DE ÁRVORES; JARDINAGEM; LIMPEZA DE PREDIOS; VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; TRANSPORTE RODUVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL.</small>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO) SAMARA DRJELI PAGLIARINI MASSOCHIN - CREA PR N.º 167908/D			
OBSERVAÇÕES	 Autoridade Sanitária		
CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO - LEI N.º 13331/01, DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA - LEI N.º 607/93 <i>É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.</i>			



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **160970/2019**

Validade: 31/03/2020

Nome Civil: SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-167908/D

Registro Nacional : 1717259936

Registrado(a) desde : 01/03/2018

Filiação : ELIAS PAULINO MASSOCHIN

SALETE DE FATIMA PAGLIARINI

Data de Nascimento : 08/08/1994

Carteira de Identidade : 10.478.420-8

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 04424114996

Título: ENGENHEIRA QUIMICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 08/02/2018

Diplomação : 15/02/2018

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 420951/2019.

Emitida via Internet em 05/12/2019 08:07:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 159117/2019

Validade: 31/03/2020

Razão Social: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07075504000110

Num. Registro: 43445

Registrada desde : 10/10/2005

Capital Social: R\$ 9.000.000,00

Endereço: ESTRADA PRINCIPAL, S/N LINHA SÃO ROQUE

Município/Estado: DOIS VIZINHOS-PR

CEP: 85660000

Objetivo Social:

Coleta (38.12-2-00), transporte rodoviário (49.30-2-03), transbordo, armazenamento temporário de resíduos de saúde e resíduos perigosos classe I (38.12-2-00), tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos (38.22-0-00) e de resíduos industriais metálicos e não metálicos (38.21-1-00), reciclagem de produtos metálicos(38.31-9-99) e não metálicos (38.31-9-01), operação e manutenção de aterro sanitário para resíduos urbanos domiciliares (38.21-1-00), operação e manutenção de aterro industrial de resíduos classes I, II-A e II-B, operação e manutenção de aterro de resíduos classes II-A e II-B (38.22-0-00), operação e manutenção de aterro para resíduos da construção civil classes A, B e C (38.21-1-00), coleta (38.11-4-00), transporte rodoviário (49.30-2-02) e destinação de resíduos classe I, II-A, II-B, resíduos domiciliares, recicláveis e eletrônicos (38.21-1-00), poda de árvores, jardinagem (81.30-3-00), limpeza em prédios, varrição de ruas e limpeza e conservação de logradouros (81.21-4-00), prestação de serviços de terraplenagem (43.13-4-00) e transporte rodoviário de cargas em geral (49.30-2-02).

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):

1 - CNPJ:07075504000381

Endereço: RODOVIA BR 277, S/N KM 351,4

Bairro: ACCI INDUSTRIAL

Cidade: GUARAPUAVA-PR CEP: 85010970

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

2 - CNPJ:07075504000209

Endereço: RODOVIA BR 467, KM 107

Bairro: ZONA SUBURBANA

Cidade: CASCAVEL-PR CEP: 85800000

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

3 - CNPJ:07075504000624

Endereço: AV. MEXICO, 832 SALA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS-PR CEP: 85660000

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

4 - CNPJ:07075504000462

Endereço: AV 04, S/N LOTE 16 QUADRA 04-B

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: DOURADOS-MS CEP: 79840030

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

5 - CNPJ:07075504000543

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ANNES SALIM SAAD, 479

Bairro: POLO EMPRESARIAL OESTE

Cidade: CAMPO GRANDE-MS CEP: 79108670

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - SAMARA DRIELI PAGLIARINI MASSOCHIN

Carteira: PR-167908/D Data de Expedição: 01/03/2018

Desde: 08/03/2018 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 416981/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/12/2019 09:26:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 241/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0C9B203E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/12/2019. Edição 1905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 037/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 037/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR, conforme necessidade desta Municipalidade.

EMPRESA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

QUANTIDADE: 06 (seis) meses.

VALOR: RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DATA: 02 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2B1DF7AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2019. Edição 1905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2019 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Atitude Ambiental Ltda, na forma abaixo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal, s/nº, Zona Rural, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.014.044-0 SSP/PR, e do CPF sob n.º 666.251.909-00, residente e domiciliado à Rua Principal, SN, Linha São Roque, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto. Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento,	06	MÊS	2.900,00	17.400,00

MUNICIPIO DE PLANALTO
CIVIL
PREFEITO MUNICIPAL
PLANO DE TRABALHO
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2019 - LICITAÇÃO EMBRAS S/A

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal Sr. Paulo Roberto de Souza, e a Empresa Brasileira de Serviços de Limpeza Urbana - EBSAN S/A, inscrita no CNPJ nº 07.092.889/0001-00, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas do Município de Planalto, conforme especificado no Edital nº 001/2019.

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal Sr. Paulo Roberto de Souza, e a Empresa Brasileira de Serviços de Limpeza Urbana - EBSAN S/A, inscrita no CNPJ nº 07.092.889/0001-00, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas do Município de Planalto, conforme especificado no Edital nº 001/2019.

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal Sr. Paulo Roberto de Souza, e a Empresa Brasileira de Serviços de Limpeza Urbana - EBSAN S/A, inscrita no CNPJ nº 07.092.889/0001-00, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas do Município de Planalto, conforme especificado no Edital nº 001/2019.

CLASSE A PRIMARIA
COLETO

O Município de Planalto, através do Prefeito Municipal Sr. Paulo Roberto de Souza, e a Empresa Brasileira de Serviços de Limpeza Urbana - EBSAN S/A, inscrita no CNPJ nº 07.092.889/0001-00, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas do Município de Planalto, conforme especificado no Edital nº 001/2019.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de coleta de lixo domiciliar	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas vezes por mês.				
TOTAL				17.400,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprio do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1931	09.126.10.305.1001-2032	3.3.90.39.00000

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Leino  





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a coleta com periodicidade mínima quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal, nos seguintes locais:
 - a. UBS Dr. Dilson Schmitt, Rua Alagoas, nº 95, centro;
 - b. Centro Municipal de Saúde, Rua Júlio Skrzypczak, nº 742, centro;
 - c. UBS Clínica da Mulher, Av. Rio Grande do Sul, 10, bairro João Zacco, final da avenida.
- c) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- d) Deverá a CONTRATADA apresentar-se, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- e) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- f) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- g) Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor

 João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 29/05/2020.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 02 de dezembro de 2019.



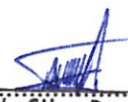
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CEZAR AUGUSTO SOARES
CPF: 066.452.549-03
RG: 9.849.923-7


Claudio da Silva Duarte
Procurador
CPF 368.960.049-91

Contrato Administrativo nº 174258/D-PR/2019 – Dispensa nº 037/2019

Página 6


NADIANE C. SCHLOSSER
MUNICIPIO DE PLANALTO
SEC. SAÚDE